

Ato nº 06/2023/CGDP/MT

Fixa a obrigatoriedade do cadastro de dados pessoais no sistema **SOLAR** - Solução Avançada de Atendimento de Referência da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso das suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, artigo 26, I, da Lei Complementar Estadual nº 146/03, e pelo artigo 5º, I, da Resolução nº 112/2019-CSDP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 09/2023/DPG/CG que estabelece o uso do sistema Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR - no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral possui como uma das suas prioridades servir como órgão de auxílio e amparo, de modo a conciliar o cumprimento dos objetivos, determinações legais e regimentais, sem imputar sobrecarga desnecessária as Defensoras e Defensores Públicos, e sim, maximizar a atuação funcional;

CONSIDERANDO que os dados coletados no sistema SOLAR são utilizados exclusivamente para fins estatísticos, pesquisa, e elaboração de políticas públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, respeitando a privacidade e a confidencialidade das informações fornecidas pelos Usuários e a legislação de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO reunião do Comitê Especial de adequação do sistema Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR, por meio do procedimento nº 30988/2023, em que restou deliberada pela necessidade de fixação de dados pessoais mínimos para cadastramento dos Usuários da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o cadastramento dos dados pessoais dos Usuários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no cadastro do sistema SOLAR, quais sejam estado civil, data de nascimento, raça, sexo, idade, profissão, orientação sexual, identidade de gênero, renda individual e CPF/MF.

§ 1º A falta de informação em algum dos campos especificados não impedirá a finalização do cadastro do Usuário, devendo ser utilizada a opção "Não possui".

§ 2º A escolha da opção "Não possui" deve ser reservada estritamente para as situações em que haja impossibilidade absoluta de preenchimento, seja devido a falta de informação disponível ou a recusa do Usuário em fornecer a informação necessária.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR
Corregedor-Geral

Protocolo 1495076

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2015/DPE/MT

Processo nº 28737/2023.

Locatário: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Locador: EDUARDO PIRES.

Do Objeto: O presente Termo objetiva:

a) Prorrogar a vigência do Contrato 042/2015 por mais 12 (doze meses).

Data da assinatura: 30/08/2023.

Fundamento Legal: artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 28737/2023, Parecer Jurídico nº 422/2023.

Assinam: Primeiro Subdefensor Público Geral: Rogério Borges Freitas

Locador: Eduardo Pires.

Informações adicionais: https://www.gp.srv.br/transparencia_dpemt/servlet/home_contratos?1

Protocolo 1495091

PORTARIA Nº 1237/2023/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que a licença paternidade é um benefício garantido pelo artigo 88, inciso III c/c artigo 95, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 31038/2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Defensor Público **GUILHERME RIBEIRO RIGON**, o gozo de 20 (vinte) dias de Licença Paternidade no período de **09/09/2023 até 28/09/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 09 de setembro de 2023, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2023.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1495093

PORTARIA Nº 1238/2023/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018.

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 31334/2023;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente no **Núcleo de Sinop**, no dia **15 de setembro de 2023**, em razão de ponto facultativo, conforme o Decreto Municipal nº 224/2023.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2023.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1495134

PORTARIA Nº 1240/2023/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 31308/2023;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do Defensor Público **IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR** de sua comarca, para participar do Curso em Gestão Previdenciária, que ocorrerá na cidade de Cuiabá - MT, nos dias **18 e 19/08/2023, SEM prejuízo de suas atribuições**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2023.

MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1495157